



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2223

Manaus, Terça-feira, 28 de setembro de 2021

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 263/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2021.015027, em que figura, como parte interessado, o Exmo. Sr. Dr. GUSTAVO VAN DER LAARS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Alvarães, ora com suas atribuições ampliadas para a Promotoria de Justiça da Comarca de Uarini;

CONSIDERANDO as disposições contidas no DESPACHO Nº 255.2021.01AJ-PGJ.0697956.2021.015027, datado de 22 de setembro de 2021;

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela PUALANI MOREIRA BARRETO, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 22.09.2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 269/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 089/2021-CSMP, datada de 27 de agosto de 2021, oriunda do colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VII, c/c o art. 194, inciso IV, todos da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DECLARAR A VACÂNCIA da 104ª Promotoria de Justiça (1ª Vara do Tribunal do Júri), em razão da remoção da Exma. Sra. Dra. AURELY PEREIRA DE FREITAS, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 95ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 10ª Vara Criminal.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1926/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os autos do Procedimento Interno - SAJ/MP n.º 01.2021.00001214-1;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

I – REVOGAR as disposições da Portaria n.º 1767/2021/PGJ, a contar de 12.08.2021.

II - DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. VITOR MOREIRA DA FONSECA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 42.ª Promotoria de Justiça de Manaus, para atuar nos autos da Notícia de Fato N.º 01.2021.00001214-1, em face da manifestação de suspeição do Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, Promotor de Justiça de Entrância Final e da conexão com os autos n.º 01.2020.00001459-0, 01.2020.00001702-1, 01.2020.00001714-3, 01.2020.00001715-4, 01.2020.00002047-0 e 01.2020.00002405-5, todos em tramitação na 42.ª Promotoria de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de agosto de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 2263/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da atual estrutura administrativa do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – CONSTITUIR Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar estudos para Reestruturação Administrativa do Ministério Público do Estado do Amazonas;

II – DESIGNAR, para compor o referido Grupo de Trabalho, o

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

Exmo. Sr. Dr. GÉBER MAFRA ROCHA, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, bem como os servidores VÍVIAN DA SILVA DONATO LOPES MARTINS, Diretora Geral, PATRÍCIA COSTA MARTINS, Diretora de Administração, FRANCISCO EDINALDO LIRA DE CARVALHO, Diretor de Orçamento e Finanças, e JAMILLY IZABELA DE BRITO SILVA, Agente Técnico-Jurídico;

III – DETERMINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para a execução dos trabalhos, a contar da data de publicação deste ato administrativo;

IV - AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 279, inciso III, alínea “e”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, e o art. 90, inciso X, da Lei 1.762/1986, ao membro do Ministério Público, ora designado, e aos servidores membros desta Comissão, no percentual estabelecido pelo ATO PGJ N.º 233/2011, alterado pelo ATO PGJ N.º 091/2014, com a apresentação do Relatório Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2432/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea “e”, e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos Agravo Interno em Recurso Especial Nº 1900340 - AM (2021/01717674) – STJ e Agravo em Recurso Especial Nº 1848420 - AM (2021/0068703-0), em trâmite no Excelso Superior Tribunal de Federal - STJ, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2441/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os autos do Procedimento Interno - SAJ/MP n.º 01.2021.00001203-0;

CONSIDERANDO o DESPACHO N.º 0448/2021/SGMP, datado de 21.09.2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei

Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO as disposições da Portaria n.º 1928/2021/PGJ, de 12.08.2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 24 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2442/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Nº 6.2021.14PROM_MAO.0676982.2021.013373, datado de 10 de agosto de 2021, da lavra do Exmo. Sr. Dr. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho Nº 87.2021.04AJ-PGJ.0698513.2021.013373, datado de 22 de setembro de 2021;

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Final, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, a serem usufruídas entre os dias 03/11/2021 e 10/11/2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2443/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 27/09/2021, o teor da Portaria nº 2188/2020/PGJ, datada de 15/10/2020, que ampliou as atribuições da Exma. Sra. Dra. SIMONE MARTINS LIMA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 101ª Promotoria de Justiça (2.ª Vara Especializada em Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de setembro de 2021.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2444/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. IGOR STARLING PEIXOTO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para atuar, exclusivamente, na 101ª Promotoria de Justiça (2.ª Vara Especializada em Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes), no período de 27.09.2021 a 06.10.2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2446/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. ELIZANDRA LEITE GUEDES DE LIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 98ª Promotoria de Justiça (VEP), para a 25ª Promotoria de Justiça (Auditoria Militar), no período de 28/09/2021 a 06/10/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2447/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I - AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. LUIZ DO RÊGO LOBÃO FILHO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora convocado para a 15ª Promotoria de Justiça (1.ª Vara do Tribunal do Júri), para a 104ª Promotoria de Justiça (1.ª Vara do Tribunal do Júri), a contar de 27.09.2021 até ulterior deliberação.

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2448/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 27/09/2021, o teor da Portaria nº 2206/2021/PGJ, datada de 02/09/2021, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. DANIEL LEITE BRITO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 95ª Promotoria de Justiça (10ª Vara Criminal).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2449/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pela Exma. Sra. Dra. SARAH PIRANGY DE SOUZA, Promotora de Justiça de Entrância Final, no período de 08 a 27.09.2021, na 3.ª Promotoria de Justiça (2.ª Vara Criminal).

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

PORTARIA Nº 2450/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. JEFFERSON NEVES DE CARVALHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 4ª Promotoria de Justiça (7.ª Vara Criminal), para a 92ª Promotoria de Justiça (7.ª Vara Criminal), no período de 28/09/2021 a 07/10/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO as disposições da Portaria n.º 1953/2021/PGJ, de 12.08.2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2453/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno - SAJ/MP n.º 01.2021.00000878-1;

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho n.º 0484/2021/SGMP, datado de 24.09.2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO as disposições da Portaria n.º 1952/2021/PGJ, de 12.08.2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2451/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 097.2021.GAJCRIM, datado de 24.09.2021 (Procedimento Interno - SAJ/MP n.º 02.2021.00006755-9);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MÁRCIO FERNANDO NOGUEIRA BORGES DE CAMPOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 93.ª Promotoria de Justiça de Manaus (8.ª Vara Criminal), para atuar nos autos do Processo n.º 0638858-36.2018.8.04.0001, em tramitação no Juízo de Direito da Central de Inquéritos da Capital.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2454/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do MEMORANDO N.º 0086/2021/46PJ, datado de 16.09.2021, oriundo da 46ª Promotoria de Justiça de Manaus (Procedimento Interno – SAJ/MP n.º 06.2017.00001619-1);

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. CLEY BARBOSA MARTINS, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 13.ª Promotoria de Justiça de Manaus, para atuar nos autos do Inquérito Civil n.º 06.2017.00001619-1, em face da manifestação de suspeição dos Exmos. Srs. Hilton Serra Viana, Wandete de Oliveira Netto, Edgard Maia de Albuquerque Rocha e Sheyla Dantas Frota, Promotores de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

PORTARIA Nº 2452/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno - SAJ/MP n.º 01.2021.00000809-2;

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho n.º 0485/2021/SGMP, datado de 24.09.2021;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Mariana José da Silva Nazaré
Delisa Olivívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2455/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. JARLA FERRAZ BRITO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Envira, no período de 27/09/2021 a 26/10/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2456/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pela Exma. Sra. Dra. ELIZANDRA LEITE GUEDES DE LIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, na 23.ª Promotoria de Justiça (VEP), no dia 23.09.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2457/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.008941, onde figura, como interessado, o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público - CEF-AM/AM;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho Nº 4617.2021.SGMP.0699701.2021.008941, datado de 24 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – CONSTITUIR Comissão Especial para a realização de "Processo Seletivo para Estágio Remunerado na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas" para preenchimento de 31 (trinta e uma) vagas de nível superior e 15 (quinze) vagas de nível médio e formação para Cadastro de Reserva, a ser composta da seguinte forma:

Comissão Organizadora

DARLAN BENEVIDES DE QUEIROZ – Promotor de Justiça – Presidente;

ANTÔNIO CAVALCANTE FILHO – Agente de Serviço – Administrativo/Língua Portuguesa e Redação;

CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA CUNHA – Agente de Serviço – Administrativo/Língua Portuguesa e Redação;

BRUNO PINHO DA SILVA – Agente de Apoio – Administrativo/Matemática e Raciocínio Lógico;

LEOMAR INEZ LAHAN FURTADO BELÉM – Agente de Apoio – Manutenção - Suporte em Informática/Informática Básica;

LUCIANA DA COSTA OLIVEIRA – Agente de Serviço – Administrativo/Língua Portuguesa e Redação;

MILENE DE OLIVEIRA MIRANDA – Agente Técnico – Comunicólogo/Língua Portuguesa e Redação.

Apoio Administrativo

KAREN BRANDÃO PONTES – Agente Técnico – Jurídico;

JOHARA FERNANDA BORGES DO CARMO – Pedagoga;

LOURINÉIA REIS DE SANT'ANNA – Agente de Serviço Administrativo;

SHIRLEY LIMA DA SILVA – Agente de Serviço Administrativo.

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 279, inciso III, alínea "e", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, e o art. 90, inciso X, da Lei 1.762/1986, ao Membro do Ministério Público, ora designado, e aos servidores membros desta Comissão, no percentual estabelecido pelo ATO PGJ N.º 233/2011, alterado pelo ATO PGJ N.º 091/2014 e pelo ATO N.º 128/2021/PGJ, com a devida apresentação do respectivo Relatório Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2458/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2020.004648, onde figura, como interessada, a Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público - CAO-PDC;

CONSIDERANDO as disposições contidas no r. Despacho Nº 295.2021.02AJ-PGJ.0698779.2020.004648, datado de 23 de setembro de 2021;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria n.º 3510/2019/PGJ, datada de 23 de setembro de 2019, que constituiu Grupo de Trabalho para proceder à elaboração de enunciados acerca da Lei de Abuso de Autoridade.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2460/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIANA LEITE GUEDES DO AMARAL, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, convocada para 19.ª Promotoria de Justiça de Manaus (Vara Especializada em Crimes de Trânsito), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0216226-52.2016.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2465/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIANA LEITE GUEDES DO AMARAL, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, convocada para 19.ª Promotoria de Justiça de Manaus (Vara Especializada em Crimes de Trânsito), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0627126-29.2016.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2466/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do DESPACHO N.º 0454/2021/SGMP, datado de 21.09.2021 (Procedimento Interno – SAJ/MP n.º 08.2020.00050158-0);

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. SARAH PIRANGY DE SOUZA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 3.ª Promotoria de Justiça de Manaus, para atuar nos autos da Ação Penal - Procedimento Ordinário n.º 0659863-46.2020.8.04.0001, em tramitação no Juízo de Direito da 2.ª Vara Criminal da Capital, em face da manifestação de suspeição da Exma. Sra. Luciola Honório de Valois Coelho Veiga Lima, Promotora de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 147449/2021

Interessado: Lílian Maria Pires Stone
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 6 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Secretária-Geral do Ministério Público em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2019, para fruição no período de 13/10/2021 a 18/10/2021.

Nicolau Libório dos Santos Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 147451/2021

Interessado: Lílian Maria Pires Stone
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Secretária-Geral do Ministério Público em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2020, para fruição no período de 03/11/2021 a 12/11/2021.

Nicolau Libório dos Santos Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lílian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liliani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Interessado: Lílian Maria Pires Stone

A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Secretária-Geral do Ministério Público em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2020, para fruição no período de 03/11/2021 a 12/11/2021.
Nicolau Libório dos Santos Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 4639.2021.SGMP

Interessado(a): Simone Martins Lima

A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2018, para fruição no período de 27/09/2021 a 06/10/2021.
NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 014/2021-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária, realizada em 13 de agosto de 2021, por videoconferência, que culminou com a Resolução n.º 087/2021-CSMP, publicada no Dompe em 01.09.2021;

CONSIDERANDO o Ato n.º 246/2021/PGJ, datado de 08.09.2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 09.09.2021, que removeu, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. VITOR RAFAEL DE MORAIS HONORATO, Promotor de Justiça Substituto, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Guajará;

CONSIDERANDO o Ato n.º 253/2021/PGJ, datado de 13.09.2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, no dia 15.09.2021, declarando a vacância da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé, em razão da remoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé, pelo critério de merecimento, observando-se, na elaboração da lista tríplice, o disposto no art. 253, e §§, bem como no art. 254, todos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os Requerimentos de inscrição deverão ser instruídos conforme dispõem o art. 257, incisos I e II, o art. 259, e §§, todos da Lei Complementar n.º 011/93, e a Resolução n.º 051/13-CSMP, dentro do prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes

consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, bem como do prazo para desistência do certame, a partir da efetiva publicação, conforme Assento n.º 001/2018-CSMP (modificado pela Res. n.º 053/2021-CSMP) c/c Resolução n.º 051/2013-CSMP.

Manaus (AM), 27 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 015/2021-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária, realizada em 09 de julho de 2021, por videoconferência, que culminou com a Resolução n.º 077/2021-CSMP, publicada no Dompe em 21.07.2021;

CONSIDERANDO o Ato n.º 214/2021/PGJ, datado de 27.07.2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 28.07.2021, que removeu, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Olinda do Norte;

CONSIDERANDO o Ato n.º 234/2021/PGJ, datado de 27.08.2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 23.09.2021, declarando a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Isabel do Rio Negro, em razão da remoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Isabel do Rio Negro, pelo critério de antiguidade.

Os Requerimentos de inscrição deverão observar o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011/93, c/c o art. 38 e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á (03) três dias para impugnações ou reclamações, bem como do prazo para desistência do certame, a partir da efetiva publicação, conforme Assento n.º 001/2018-CSMP (modificado pela Res. n.º 053/2021-CSMP).

Manaus (AM), 27 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lílian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 094/2021-CSMP**EXTRATO**

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos presentes, em sessão ordinária, realizada em 10 de setembro de 2021, por videoconferência;

RESOLVE:

ARQUIVAR, ante a perda do objeto, o Procedimento de Gestão Administrativa n.º 001.2018.000074.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 10 de setembro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Presidente do c. CSMP, em substituição

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA**AVISO**

Extrato da Portaria n.º 0047/2021/54PJ
Instauração de Procedimento Administrativo

Processo n.º: 09.2021.00000369-7
Classe Processual: Procedimento Administrativo

Data de Instauração: 24/09/2021.
Promotora: 54ª PRODHSP.
Parte Passiva: Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/UBS Rural Ada Viana Rodrigues.
Objeto: ACOMPANHAR A IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RURAL CONSELHEIRA ADA VIANA RODRIGUES.

Manaus(Am), 24 de Setembro de 2021.

CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA
Promotora de Justiça

AVISO

Aviso de Intimação nº 0124/2021/81ªPJ

Procedimento Administrativo Nº 09.2018.00001137-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR parte interessada no Procedimento Administrativo Nº 09.2018.00001137-8, cujo objeto trata de Acompanhar a ACP n.º 0618155-21.2017.8.04.0001, referente à obrigação de fazer e dano moral coletivo, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 21 de setembro de 2021

Sheyla Andrade dos Santos
Promotora de Justiça
Titular da 81ª Prodecon

AVISO**AVISO DE ARQUIVAMENTO**

Notícia de Fato n. 244.2020.000028
Interessado: Eledilson de Almeida Colares
O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça abaixo assinado, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP, científica, a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de Fato n. 244.2020.000028.
Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra o despacho acima citado ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Coari/AM, 27 de setembro de 2021.

THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE
Promotor de Justiça

AVISO

Inquérito Civil n. 032.2019.02.54
Assunto: visando apurar suposta utilização de funcionários e recursos da Secretaria Municipal de Saúde no gabinete do vereador Tchucu Benício; tendo como interessado o Ministério Público do Estado do Amazonas.

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 032.2019.02.54, nos termos do art. 39, inciso II da Resolução 006/2015-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema.

Manacapuru/AM, 23 de setembro de 2021.

TANIA MARIA AZEVEDO FEITOSA
Promotora de Justiça

AVISO

Inquérito Civil n. 049.2019.02.54
Assunto: visando apurar os fatos que possam autorizar a tutela de interesses individuais e indisponíveis das menores A.J.L.C e L.H.C.H.; tendo como interessado o Conselho Tutelar de Manacapuru. E como representado o Sr. Aluizio Moreira Bezerra.

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 049.2019.02.54, nos termos do art. 39, inciso II da Resolução 006/2015-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema.

Manacapuru/AM, 27 de setembro de 2021.

TANIA MARIA AZEVEDO FEITOSA
Promotora de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

AVISO

CIENTIFICAÇÃO Nº 2021/000066379.01PROM_JUR
(ANEXO)

AVISO

Nº MP: 01.2021.00003381-4
Notícia de Fato

NOTIFICAÇÃO Nº 0050/2021/59ªPRODHED

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça Dra. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA, Promotora de Justiça da 59ª PRODHED, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA o requerente ANÔNIMO na Notícia de Fato 01.2021.00003381-4, para tomada de ciência de arquivamento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual, em consonância com o disposto no art. 18º da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas. Abaixo, subscreve-se o DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº 0305/2021/59ªPRODHED:

Trata-se de manifestação solicitando a este Ministério Público que se faça cumprir o procedimento de revalidação de diplomas estrangeiro conforme estabelecido por lei e outros atos da União, que possui competência para estabelecer as normas gerais sobre a matéria e ressaltando que "a invasão de um ente na esfera de competência legislativa de outra resultará na inconstitucionalidade da lei editada pelo ente político incompetente"

É o sucinto relatório.

Percebe-se, pelo teor da manifestação, que o noticiante se refere à Lei nº 245/15, do Estado do Amazonas, que dispensava, no estado, a revalidação de diplomas de mestrado e doutorado expedidos por instituições de países do Mercosul e de Portugal.

O registro da manifestação está datado em 31 de agosto de 2021 e os argumentos proferidos nesta alinham-se à decisão do STF na ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) nº 6.592, ajuizada pela Procuradoria-Geral da República em novembro de 2020 contra a lei estadual mencionada.

No julgamento, realizado entre os dias 27 de agosto a 03 de setembro deste ano, o Plenário do STF declarou a inconstitucionalidade da referida Lei nº 245/15, alegando que esta invadiu competência privativa da União para dispor sobre diretrizes e bases da educação nacional, prevista no artigo 22, inciso XXIV, da Constituição Federal, registrado resumidamente no Extrato de Ata da seguinte forma:

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar inconstitucional a Lei nº 245/2015 do Estado do Amazonas, nos termos do voto do Relator. Foi fixada a seguinte tese de julgamento: "É inconstitucional lei estadual que dispõe sobre a aceitação de diplomas expedidos por universidades estrangeiras". Plenário, Sessão Virtual de 27.8.2021 a 3.9.2021.

Composição: Ministros Luiz Fux (Presidente), Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin, Alexandre de Moraes e Nunes Marques. Diante da tese e da decisão proferida pelo Colegiado do Supremo Tribunal Federal, em consonância com o que foi redigido na manifestação supra, não vislumbro necessidade de diligências e investigações no âmbito desta 59ª Promotoria de Justiça.

Não resta outro caminho a não indeferir a presente notícia de fato, com base nos fundamentos acima expostos, DETERMINO o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato nº 01.2021.00003381-4, com fundamento no inciso I do artigo 23-A da Resolução 006/2015 do CSMP, in verbis:

Art. 23-A. A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019CSMP)

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019CSMP)

Adotem-se as seguintes providências:

- Cientifique-se o requerente preferencialmente por meio eletrônico, nos termos do art. 18, §1º, da Res. 006/2015 do CSMP.
- Decorrido o prazo recursal in albis, certifique-se, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, nos termos do disposto no artigo 20, § 2º, da Resolução n. 006/2015-CSMP/AM. Cumpra-se.

Manaus, 27 de setembro de 2021

RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA

Portaria de Instauração de Procedimento Preparatório
n.º 0048/2021/54PJ

Processo n.º: 06.2021.00000578-4

Classe Processual: Procedimento Preparatório

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 54ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotora de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, ae b, da Lei nº 8.625/93, e art. 3º, IV, ae b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127 da C.F.);

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, acerca da função institucional do Ministério Público, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, destacando-se os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196, caput, da Constituição Federal, o qual dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CPJ n.º 036/209-CPJ, de 01.11.2019, publicada no DOMPE em 09.01.2010 (DOMPE n.º 1809, pág. 14), que especifica, em seu art. 5.º, as competências desta Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, de 20.02.2015, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 26 da Resolução 006/2015-CSMP, de 20.02.2015, o qual permite a instauração de Procedimento Preparatório, visando obter elementos para identificação de investigados ou delimitação de objeto, antes de instauração de Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 01.2021.00002946-5, por meio da qual relata-se, em suma, demora no início de tratamento oncológico clínico devido a carência de profissionais médicos oncologistas na Fundação Centro de Controle de Oncologia do Estado do Amazonas – FCECON;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, na forma da legislação vigente, com o escopo de APURAR EVENTUAL INSUFICIÊNCIA DE MÉDICOS ONCOLOGISTAS NA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS - FCECON.

DETERMINAR:

O registro do competente Procedimento Preparatório;
A juntada dos documentos acima mencionados;
A designação do servidor Agente de Apoio Administrativo lotado na 54.ª PRODHSP para secretariar os trabalhos;
O envio de Extrato da presente Portaria, em arquivo formato PDF, ao e-mail dompe@mp.am.gov.br, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE/AM), que pode ser acessado pelo endereço <http://servicos.mp.am.gov.br/diario/>;

REGISTRE-SE, AUTUE-SE E PUBLIQUE-SE.

Manaus(Am), 24 de setembro de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

AVISO

Edital de Intimação n.º 0159/2021/54PJ

Processo n.º: 06.2016.00003166-6
Classe Processual: Inquérito Civil

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 39, §. 4º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o arquivamento do Inquérito Civil n.º 06.2016.00003166-6 - 54ª PRODHSP, instaurado para "Apurar as condições de funcionamento, infraestrutura, recursos humanos e equipamentos da Unidade Básica de Saúde Conselheira Adda

Viana, localizada na BR 174, KM 41.", nos termos da Promoção de Arquivamento (Despacho) n.º 0564/2021/54PJ, de 29.08.2021.

Os autos do referido Inquérito Civil, juntamente com sua Promoção de Arquivamento serão remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contados da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, podendo, nos termos do art. 39, p.º 6º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do referido Inquérito Civil até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público.

Manaus(Am), 24 de setembro de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara
Promotora de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 0035/2021/60ªPROCEAP

PROCESSO: 01.2021.00002570-3
CLASSE: Notícia de Fato
ASSUNTO: Sobre o Controle externo da atividade policial
DECISÃO TERMINATIVA: 0035/2021/60ªPROCEAP

Trata-se de Notícia de Fato, recebida nesta Promotoria em 12/07/2021, com vistas a apurar suposta desídia da autoridade policial do 24º DIP em dar andamento ao B.O. 21.W.0117.0082208.

Segundo o ofício 06/2021 6DPAC, oriunda da Defensoria Pública do Estado, Venildo da Silva Casas registrou o B.O. 21.W.0117.0082208 contra seu irmão e, ao procurar informações sobre o andamento da mencionada ocorrência, foi-lhe informado que o 24º DIP não seria o responsável pela tramitação do feito, mas sim a Corregedoria, pois o autor dos fatos seria um policial. Como medida preliminar, oficiou-se ao 24º DIP, solicitando informações sobre o andamento do B.O. 21.W.0117.0082208.

Em resposta, a autoridade policial informou que o TCO 075/2021 - 24º DIP, o qual trata da Lesão Corporal registrada no Boletim de Ocorrência nº 21.W.0117.0082208 foi encaminhado à Justiça em 01/09/2021 (fls. 10/30).

É o breve relatório. Passo a me manifestar.

Analisando os presentes autos e a resposta encaminhada pelo 24º DIP, verifico que as alegações constantes da representação inicial não procedem.

Segundo informações da autoridade policial do 24º DIP, a partir do Boletim de Ocorrência nº 21.W.0117.0082208 foi instaurado o TCO 075/2021 - 24º DIP, que foi encaminhado à Justiça em 01/09/2021, sob o número de processo 0716848-

98.2021.8.04.0001, consoante comprovação à fl. 30.

Sendo assim, conclui-se que não se pode alegar que a postura da autoridade policial do 24º DIP foi omissiva, visto que a ocorrência nº 21.W.0117.0082208 foi transferida para aquela delegacia em 29/06/2021 (fl. 28) e o TCO foi remetido à Justiça em 01/09/2021.

Com isso, verifica-se que não houve omissão ou qualquer outro indício de prevaricação por parte da autoridade policial, para fins de caracterização do tipo penal do art. 319 do Código Penal. Ou seja: todas as providências a serem adotadas pelo agente público, quanto à notícia-crime, foram efetivamente realizadas, tendo sido inclusive o TCO 075/2021 - 24º DIP encaminhado à Justiça, via E-SAJ, no dia 01/09/2021, sob o número de processo 0716848- 98.2021.8.04.0001, consoante comprovação à fl. 30.

Não há, pois, quaisquer motivos para continuar as investigações nem há justa causa para manter-se a atual Notícia de Fato.

Diante do exposto:

1. Determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato.
2. Notifique-se o interessado, com cópia da presente decisão.
3. Não havendo recurso, archive-se e dê-se baixa com as cautelas de praxe.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Manaus, 08 de setembro de 2021
 Marcelle Cristine de Figueiredo Arruda
 Promotora de Justiça

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 0036/2021/60ºPROCEAP

PROCESSO: 06.2019.00002486-6
 CLASSE: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)
 ASSUNTO: Controle Externo da atividade policial
 DECISÃO TERMINATIVA: 0036/2021/60ºPROCEAP

Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal (PIC), instaurado em 15/04/2020, visando apurar suposto crime de lesão corporal, possivelmente praticado pelos policiais PM KENNEDY SAINNE P. DE CASTRO e PM PAULINO MELGUEIRO RAMOS FILHO, em face do flagrado Vítor Hugo da Silva Cruz, fato reclamado em audiência de custódia.

Analisando a transcrição da Audiência de Custódia, o interessado declarou que "sofreu atos de violência no momento de sua prisão por parte dos policiais", não tendo especificado quais lesões resultaram nem em que parte do corpo fora atingido, falando apenas de forma genérica sobre as agressões (fl. 01 da prévia Notícia de Fato).

Laudo de Exame de Corpo de Delito nº 19977-2019, do interessado Vítor Hugo da Silva Cruz, com resultado NEGATIVO, descrevendo "ausência de lesões macroscópicas visíveis" (fl. 03 da prévia NF). Na sequência, determinou-se a notificação do interessado (fl. 12 deste PIC), porém a audiência não ocorreu, conforme certidão de fl.17.

Nova notificação foi expedida à vítima (fl. 20 deste PIC), todavia a audiência parece não ter ocorrido já que nada foi certificado.

Às fls. 25, como última tentativa de notificar o interessado, expediu-se mais uma notificação, cuja entrega restou infrutífera, pois o endereço não foi localizado (fl. 26).

Em audiência realizada nesta data, foi ouvido o PM KENNEDY SAINNE P. DE CASTRO, o qual declarou não se recordar de ter participado da prisão de Vítor Hugo da Silva Cruz. De igual forma, ouvido o PM PAULINO MELGUEIRO RAMOS FILHO, este declarou não se recordar dos fatos que resultaram na prisão de Vítor Hugo da Silva Cruz, no dia 24/10/2019.

É o breve relatório.

Analisando os autos, verifico não haver evidências da prática do crime de lesão corporal, visto que o Laudo de Exame de Corpo de Delito do interessado teve resultado negativo; além disso, embora tenha alegado em Audiência de Custódia que sofreu violência, não especificou quais lesões resultaram de tais agressões, nem em que parte do corpo foi atingido, falando apenas de forma genérica sobre as agressões.

Por isso, seu depoimento nesta Promotoria é etapa indispensável ao deslinde das investigações.

Entretanto, como o interessado não foi localizado, isso nos impossibilita avançar nas investigações, restando insuficiente a atribuição da conduta aos policiais envolvidos na ocorrência, ainda mais se de forma genérica.

Por sua vez, os policiais ouvidos em audiência, não se recordam de terem efetuado a prisão do interessado, motivo pelo qual não trouxeram quaisquer informações acerca dos fatos investigados nestes autos.

Não vislumbro, pois, justa causa para se manter o atual procedimento investigatório criminal. Afinal, não se pode presumir a autoria do delito ora investigado, sob pena de se criar responsabilidade objetiva penal. Por tudo isso, não vislumbro qualquer chance de sucesso ao continuar a apuração dos fatos.

Diante do exposto:

1. Determino o ARQUIVAMENTO do presente PIC por falta de provas;
2. Dê-se ciência à Secretaria de Custódia, via publicação no DOMPE;
3. Após, encaminhem-se os autos ao Conselho Superior do

Ministério Público (CSMP), para HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 3º, inciso XI da Resolução CPJ Nº 032/2018, de 05/10/2018, c/c a Lei Complementar Estadual nº 195, de 17/04/2019.

Manaus, 23 de setembro de 2021

João Gaspar Rodrigues

Promotor de Justiça respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2021/0000071170

PORTARIA Nº 2021/0000067925.02PROM_CIZ

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 244.2021.000004

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 2ª Promotoria de Justiça de Coari, pelo Promotor de Justiça in fine assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento preparatório e inquérito civil, na forma da lei, para anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e do art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 164, de 28 de março de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, e a Resolução n. 006/2015-CSMP, que disciplinam, respectivamente, a expedição de Recomendação e a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 244.2021.000004, instaurada para apurar ato de improbidade administrativa, com prejuízo ao erário, no processo de prestação de contas de Arnaldo Mitouso, Prefeito Municipal de Coari, no exercício de 2009, apurados no julgamento do TCE, Processo nº 1655/2010;

RESOLVE:

I - INSTAURAR Procedimento Preparatório, sob o nº 244.2021.000004, tendo por OBJETO a apuração de supostos atos de improbidade administrava no processo de prestação de contas do Sr. Arnaldo Mitouso, Prefeito Municipal de Coari, no exercício de 2009, apurados no julgamento do TCE, Processo nº 1655/2010;

II - DETERMINAR que se proceda à sua autuação e registro na Planilha de Registro de registro de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça (Planilha de Controle), bem como sua publicação no DOMPE;

III - DESIGNAR a servidora Meireâny Silva de Souza para secretariar os trabalhos inerentes ao Procedimento Preparatório ora instaurado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
 Subprocurador-geral de Justiça Para
 Assuntos Jurídicos e Institucionais
 Nicolau Libório dos Santos Filho
 Subprocurador-geral de Justiça Para
 Assuntos Administrativos
 Géber Malra Rocha
 Corregedora-geral do Ministério Público:
 Sílvia Abdala Tuma
 Secretária-geral do Ministério Público:
 Lillian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
 Silvana Nobre de Lima Cabral
 Sandra Cal Oliveira
 Jussara Maria Pordeus e Silva
 Pedro Bezerra Filho
 Suzete Maria dos Santos
 Maria José da Silva Nazaré
 Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
 Carlos Lélío Laura Ferreira
 Rita Augusta de Vasconcelos Dias
 Mauro Roberto Veras Bezerra
 Flávio Ferreira Lopes
 Aguielo Balbi Júnior
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
 Adalton Albuquerque Matos
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
 Karla Fregapani Leite
 Públio Caio Bessa Cyrino
 Sílvia Abdala Tuma
 Noeme Tobias de Souza
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
 (Presidente)
 Sílvia Abdala Tuma
 Públio Caio Bessa Cyrino
 José Bernardo Ferreira Júnior
 Adalton Albuquerque Matos
 Neyde Regina Demóstenes Trindade
 Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Coari/AM, 17 de setembro de 2021.

THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE
Promotor de Justiça

**INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº DECISÃO TERMINATIVA:
0036/2021/60ªPROCEAP**

PROCESSO: 06.2019.00002486-6

CLASSE: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

ASSUNTO: Controle Externo da atividade policial

DECISÃO TERMINATIVA: 0036/2021/60ªPROCEAP

Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal (PIC), instaurado em 15/04/2020, visando apurar suposto crime de lesão corporal, possivelmente praticado pelos policiais PM KENNEDY SAINNE P. DE CASTRO e PM PAULINO MELGUEIRO RAMOS FILHO, em face do flagrado Vítor Hugo da Silva Cruz, fato reclamado em audiência de custódia.

Analisando a transcrição da Audiência de Custódia, o interessado declarou que “sofreu atos de violência no momento de sua prisão por parte dos policiais”, não tendo especificado quais lesões resultaram nem em que parte do corpo fora atingido, falando apenas de forma genérica sobre as agressões (fl. 01 da prévia Notícia de Fato).

Laudo de Exame de Corpo de Delito nº 19977-2019, do interessado Vítor Hugo da Silva Cruz, com resultado NEGATIVO, descrevendo “ausência de lesões macroscópicas visíveis” (fl. 03 da prévia NF). Na sequência, determinou-se a notificação do interessado (fl. 12 deste PIC), porém a audiência não ocorreu, conforme certidão de fl.17.

Nova notificação foi expedida à vítima (fl. 20 deste PIC), todavia a audiência parece não ter ocorrido já que nada foi certificado.

Às fls. 25, como última tentativa de notificar o interessado, expediu-se mais uma notificação, cuja entrega restou infrutífera, pois o endereço não foi localizado (fl. 26).

Em audiência realizada nesta data, foi ouvido o PM KENNEDY SAINNE P. DE CASTRO, o qual declarou não se recordar de ter participado da prisão de Vítor Hugo da Silva Cruz. De igual forma, ouvido o PM PAULINO MELGUEIRO RAMOS FILHO, este declarou não se recordar dos fatos que resultaram na prisão de Vítor Hugo da Silva Cruz, no dia 24/10/2019.

É o breve relatório.

Analisando os autos, verifico não haver evidências da prática do crime de lesão corporal, visto que o Laudo de Exame de Corpo de Delito do interessado teve resultado negativo; além disso, embora tenha alegado em Audiência de Custódia que sofreu violência, não especificou quais lesões resultaram de tais agressões, nem em que parte do corpo foi atingido, falando apenas de forma genérica sobre as agressões.

Por isso, seu depoimento nesta Promotoria é etapa indispensável ao deslinde das investigações.

Entretanto, como o interessado não foi localizado, isso nos impossibilita avançar nas investigações, restando insuficiente a atribuição da conduta aos policiais envolvidos na ocorrência, ainda mais se de forma genérica.

Por sua vez, os policiais ouvidos em audiência, não se recordam de terem efetuado a prisão do interessado, motivo pelo qual não trouxeram quaisquer informações acerca dos fatos investigados nestes autos.

Não vislumbro, pois, justa causa para se manter o atual procedimento investigatório criminal. Afinal, não se pode presumir a autoria do delito ora investigado, sob pena de se criar responsabilidade objetiva penal. Por tudo isso, não vislumbro qualquer chance de sucesso ao continuar a apuração dos fatos.

Diante do exposto:

1. Determino o ARQUIVAMENTO do presente PIC por falta de provas;
2. Dê-se ciência à Secretaria de Custódia, via publicação no

DOMPE;

3. Após, encaminhem-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), para HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 3º, inciso XI da Resolução CPJ Nº 032/2018, de 05/10/2018, c/c a Lei Complementar Estadual nº 195, de 17/04/2019. Manaus, 23 de setembro de 2021

João Gaspar Rodrigues

Promotor de Justiça respondendo pela 60ª. Promotoria de Justiça

**INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº Despacho nº
0414/2021/57PRODHC**

Notícia de Fato nº 01.2021.00003491-3

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE

Investigado:: IDAM - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS

Cuida-se da Notícia de Fato recebida nesta Promotoria Especializada em 10/09/2021 21:47:52, após a 78ª Promotoria de Justiça declinar de sua atribuição, cuja demanda foi encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/AM), referente ao processo nº

14.625/2019 que trata de representação acerca de possíveis irregularidades na contratação de servidores temporários em detrimento de candidatos aprovados em concurso público, no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas – IDAM.

Ao outro giro, nota-se que a situação referente à regularização dos servidores do IDAM, por meio da realização de concurso público, já é objeto de Ação Civil Pública, ajuizada pela 57ª PRODHC, a qual tramita por meio do processo n.º 0803123-50.2021.8.04.0001.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade do arquivamento da demanda, nos termos do art. 23-A, inciso I, da Resolução n.º 006-2015 - CSMP, in verbis:

Art. 23-A. A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP). Grifo nosso.

Em face do exposto, promovo pelo ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato, com fundamento no art., 23-A, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP e DETERMINO:

1. Cientifique-se os interessados, via DOMPE, uma vez que a demanda veio de órgão externo (art. 18, § 2º), para, caso queira, recorrer no prazo de 10 dias (art. 20, caput, da Resolução n.º 006/2015-CSMP); e

2. Não havendo recurso no prazo estipulado no item anterior, ARQUIVE-SE a Notícia de Fato na própria origem, registrando-se no sistema respectivo e cientificado imediatamente o Centro de Apoio Operacional correspondente (§ 2º, do art. 20 da Resolução n.º 006/2015- CSMP).

Manaus/AM, 27 de setembro de 2021.

ANTONIO JOSÉ MANCILHA

Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº Portaria nº: 0002/2021/51ª P J

Extrato de Portaria

Portaria nº: 0002/2021/51ª P J

Inquérito Civil Nº:06.2020.00000781-2

Data da Instauração: 22/09/2021

Promotoria: 51ª Promotoria de Justiça de Manaus

Investigado:Simois Empreendimentos Imobiliários Ltda., Avenida Coronel Teixeira, 20, Ponta Negra - CEP 69037-000, Fone (92) 2101-5812, Manaus-AM

Objeto: apuração de fatos que possam autorizar a tutela de interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos locais, considerado possíveis irregularidades, como

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

vícios de construção e publicidade enganosa no empreendimento "Britannia Park Offices"

Sheyla Andrade dos Santos
Promotora de Justiça
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº Aviso nº0127/2021/51ªPJ

Aviso nº0127/2021/51ªPJ

Notícia de Fato Nº:01.2021.00002744-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2021.00002744-5, cujo objeto trata de suposta a venda ilegal de produto químico para limpeza em desacordo com a norma estabelecida tratando-se do Limpa Ar brinorte, em face de Mapa da Amazônia Ind. Com. de Saneantes Ltda para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 27 de setembro de 2021

Sheyla Andrade dos Santos
Promotora de Justiça em substituição
51ª Prodecon

AVISO Nº Aviso nº0128/2021/51ªPJ

Aviso nº0128/2021/51ªPJ

Notícia de Fato Nº:01.2021.00003592-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR ION N DE ANDRADE, ionn@zipmail.com.br, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2021.00003592-3, cujo objeto trata de ausência de informações sobre composição tributária da fatura de energia elétrica, o que dificultaria a defesa do consumidor, em face de Amazonas Distribuidora de Energia para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 27 de setembro de 2021

Sheyla Andrade dos Santos
Promotora de Justiça em substituição
51ª Prodecon

AVISO Nº Aviso nº0129/2021/51ªPJ

Aviso nº0129/2021/51ªPJ

Notícia de Fato Nº:01.2021.00003486-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Alessandra Aline Martins, alessandraaline.martins@gmail.com, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2021.00003486-8, cujo objeto trata de alegação de descaso no atendimento ao cliente pela denunciada, bem como irregular recusa na matrícula pelo programa FIES, considerando que foi possível sua inscrição no endereço eletrônico, em face de UNIP - Universidade Paulista, Campus Manaus para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 27 de setembro de 2021

Sheyla Andrade dos Santos
Promotora de Justiça em substituição
51ª Prodecon

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N.º 8.001/2021-CPL/MP/PGJ
PROCESSO SEI N.º 2021.011129

OBJETO: Prospecção no mercado para possível aquisição de Imóvel localizado na Capital do Estado do Amazonas, no intuito de abrigar as diversas Promotorias de Justiça de Entrância Final, atualmente sediadas em imóveis locados pela Instituição, melhorando assim as condições de trabalho dos Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas, servidores e demais colaboradores que atuam nesses Órgãos de Execução, e por conseguinte, ofertando melhor atendimento possível à sociedade.

TERMO DE REFERÊNCIA E RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: Retirada através do endereço eletrônico: <https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-emandamento/686-licitacoes/chamada-publica-em-andamento/14669-aviso-de-chamada-publica-n-8-001-2021-prospeccao-no-mercado-parapossivel-aquisicao-de-imovel-municipio-de-manaus-am>.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: De 22/09 a 1.º/10/2021, via e-mail institucional licitacao@mpam.mp.br.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelo telefone (92) 3655-0743 (Whatsapp Business) ou pelo e-mail institucional licitacao@mpam.mp.br.

Manaus, 17 de setembro de 2021.

Edson Frederico Lima Paes Barreto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 185/2021 - DOMPE, Ed. 2169, de 09.07.2021
Matrícula n.º 001.042-1A

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N.º 8.001/2021-CPL/MP/PGJ
PROCESSO SEI N.º 2021.011129

OBJETO: Prospecção no mercado para possível aquisição de Imóvel localizado na Capital do Estado do Amazonas, no intuito de abrigar as diversas Promotorias de Justiça de Entrância Final, atualmente sediadas em imóveis locados pela Instituição, melhorando assim as condições de trabalho dos Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas, servidores e demais colaboradores que atuam nesses Órgãos de Execução, e por conseguinte, ofertando melhor atendimento possível à sociedade.

TERMO DE REFERÊNCIA E RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: Retirada através do endereço eletrônico: <https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-emandamento/686-licitacoes/chamada-publica-em-andamento/14669-aviso-de-chamada-publica-n-8-001-2021-prospecao-no-mercado-parapossivel-aquisicao-de-imovel-municipio-de-manaus-am>.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: De 22/09 a 1.º/10/2021, via e-mail institucional licitacao@mpam.mp.br.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelo telefone (92) 3655-0743 (Whatsapp Business) ou pelo e-mail institucional licitacao@mpam.mp.br.

Manaus, 17 de setembro de 2021.

Edson Frederico Lima Paes Barreto
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Ato PGJ n.º 185/2021 - DOMPE, Ed. 2169, de 09.07.2021
Matrícula n.º 001.042-1A

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 147381/2021

Interessado: Paulo Victor Pinto
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 03/11/2021 a 12/11/2021.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 147843/2021

Interessado: Manoella Oliva Veloso Desideri
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 07/01/2022 a 16/01/2022, para fruição no período de 15/07/2022 a 24/07/2022.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 147926/2021

Interessado: Larissa Guimarães Gonçalves
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 22/11/2021 a 11/12/2021.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 147954/2021

Interessado: Augusto dos Santos Araújo
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2019, originalmente previstas para o período de 01/10/2021 a 20/10/2021, para fruição no período de 01/03/2022 a 20/03/2022.
Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO

Processo: 2021.008285.
Espécie: Termo de Adesão do Ministério Público do Estado do Amazonas ao Acordo de Cooperação Técnica de 4 de maio de 2021, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e a Agência Brasileira de Inteligência.
Objeto: A cooperação recíproca em áreas de interesse e competência das partes, no que diz respeito à Atividade de Inteligência; à proteção de conhecimentos sensíveis; ao intercâmbio de dados e conhecimentos de Inteligência observada a legislação vigente e à capacitação e ao aperfeiçoamento de recursos humanos do CNMP, do Ministério Público brasileiro e da ABIN.
Vigência: 23/09/2026 (60 meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União).
Signatários: Conselheiro MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público, em exercício de competência delegada pela Portaria CNMP-PRESI nº 24/2021; e ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR, Procurador-Geral de Justiça.
Data de assinatura: 22/09/2021

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veirivalves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça de Juruá - 01PROM_JUR
Rua Francisco de Paula, 100. Centro, MPAM Interior Juruá - Juruá-AM
9734271366

CIENTIFICAÇÃO Nº 2021/0000066379.01PROM_JUR

Juruá/AM, 13 de setembro de 2021

Ilma Senhora

THAIS DA SILVA MOTA

Rua Raimundo Peres, s/nº - São Francisco
endereço

Cumprimento-o cordialmente e, na oportunidade, com fundamento no art. 4º da Resolução 174/2017.CNMP, científico-lhe do **arquivamento** da Notícia de Fato n. 040.2020.000078, **conforme despacho em anexo**.

Registre-se que do arquivamento do Inquérito Civil caberá **recurso administrativo** ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, nos termos do art. 39, § 4º da Resolução n.º 006.2015.CSMP e art. 4º, § 1º da Resolução 174/2017.CNMP.

(assinatura eletrônica)

ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA

Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: Adriana M. Espinheira em 13/09/2021

QR CODE



VALIDAR

Inquérito Civil 040.2020.000078 - Documento 2021/0000066379 criado em 13/09/2021 às 13:37

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código e9623846

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



Ministério Público do Estado do Amazonas
 Promotoria de Justiça de Itamarati - 01PROM_ITT
 Av. Boa Vista, 105 - Centro, MPAM Interior Itamarati - Itamarati-AM
 9734841165

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2021/0000071170.01PROM_ITT

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, representado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Itamarati/AM, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, incisos III, da Constituição da República de 1988; art. 25, inciso IV, “a”, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/1993); Lei Complementar Estadual n. 11/1993 e pelo art. 1º e 2-A da Resolução CSMP n. 006/2015;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 126, *caput*, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e da estrita observância os princípios constitucionais insertos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Nacional, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP/AM, que uniformizou no Ministério Público do Estado do Amazonas os expedientes de investigação civil e criminal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público poderá requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, conforme art. 8, § 1º da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 173/2020 (Lei Mansueto) em seu art. 8º, IV e V, apenas vedou a realização de concurso público com escopo de criar novas vagas, e não na situação de reposição destas, sendo possível contratações temporárias de que trata o inciso IX, do *caput* do art. 37 da CFB/88;

Assinado eletronicamente por: Caio L. F. A. Barros em 28/09/2021



CONSIDERANDO que o art. 167-A da CFRB/88 (alteração incluída pela Emenda Constitucional nº 107, de 2021) determina que será vedada a realização de concursos públicos, exceto para reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste mesmo artigo, caso reste apurado que no período de 12 (doze) meses a relação entre despesas e receita superar 95% (noventa e cinco por cento);

CONSIDERANDO que na Notícia de Fato n.º 173.2021.000001, a Prefeitura Municipal de Itamarati (Ofício n. 25/2021 –PMI em anexo) informou que a Secretaria Municipal de Saúde de Itamarati – SEMSA, irá realizar em caráter emergencial, o Processo Seletivo Simplificado n. 001/2021 para contratação de pessoal, por prazo determinado, para atuar nos diversos setores de competência da Secretaria Municipal, bem como juntou nos autos o Edital do certame;

CONSIDERANDO que o Edital nº 001/2021-SEMSA fere substancialmente os princípios constitucionais insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, em específico os princípios da legalidade e impessoalidade, sobretudo porque o item 5 do referido Edital prevê a realização de entrevistas com pontuação de 5,0 (cinco pontos), muito mais do que os outros critérios de pontuação, sem ao menos fixar parâmetros mínimos que serem avaliados nessa “entrevista”, dando margem a todo tipo de discricionariedade por parte dos avaliadores que podem dar notas de forma aleatória a quem preferirem;

CONSIDERANDO que a falta de estabelecimento de critérios mínimos de avaliação e pontuação, conforme mencionado no parágrafo anterior, prejudica a possibilidade de contraditório por parte dos candidatos, uma vez que não dispõe de informações suficientes para se prepararem ou mesmo recorrerem do resultado.

CONSIDERANDO, por fim, que o *Inquérito Civil* é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a fiscalizar e investigar possíveis irregularidades que sejam passíveis de ajuizamento de Ação Civil Pública ou de Improbidade Administrativa

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Inquérito Civil Público para “Fiscalizar Possíveis Irregularidades no Processo Seletivo Simplificado da SEMSA 2021 (Edital nº 001/2021 – SEMSA)” , e.

I – DETERMINAR que seja expedida Recomendação à Prefeitura Municipal de Itamarati, para que reedite o EDITAL Nº 001/2021-SEMSA a fim de que seja retirada a fase de entrevistas, ou, ao menos, sejam estabelecidos critérios objetivos de sua avaliação, bem como a qualificação dos profissionais que a realizaram, além de diminuir o peso de tal fase na classificação final do concurso .

II - DESIGNAR Ivanete Fernandes da Silva, Agente de Apoio Administrativo do Ministério Público no município de Itamarati, para secretariar o feito;

III - DETERMINAR a publicação da presente Portaria, mediante extrato, no DOMPE;

IV - DETERMINAR a cientificação da Coordenação do Centro de Apoio Operacional Proteção e Defesa dos Direitos Constitucionais do Cidadão, dos Direitos do Consumidor e da Defesa do Patrimônio Público (CAO-PDC) para informar sobre a instauração do presente Procedimento Administrativo, nos moldes do art. 45, § 2º, da Res. CSMP n. 006/2015, mediante o encaminhamento desta Portaria ao seguinte e-mail institucional: caopdc@mpam.mp.br;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itamarati/AM, 28 de setembro de 2021.



CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS

Promotor de Justiça

Titular da PJ de Itamarati

Assinado eletronicamente por: Caio L. F. A. Barros em 28/09/2021

